ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3173 de 10 de junho de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Autoriza a aquisição dos imóveis que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir 427 (quatrocentos e vinte e sete) lotes abaixo especificados, constantes do Laudo de Avaliação nº. 034/2005 e Proposta da Proprietária, constantes de fls. 104 e 113 respectivamente, do processo nº. 0161/99, com a finalidade de utilização como aterro sanitário do Município:

LOTEAMENTO	QUADRAS	LOTES
Parque das Esmeraldas	06	01 a 07; 09 a 16
	07	01 a 07; 09 a 15; 17 a 31
	08	02 a 16; 18; 20 a 28; 30 a 42
	09	03 a 21; 23 a 27; 29 a 41; 45 a 48
	10	01; 03; 04; 06 a 09; 11 a 27; 30; 31; 33; 34; 36 a 43; 50 a 53
	11	01 a 28; 30 a 48; 50; 51; 55 e 56
	12	02; 04 a 06; 08 a 19; 21; 23; a 26; 28 a 35; 39 a 43, 45 a 52; 55 e 56
	65	01 a 03; 05 a 11; 13 a 21; 24 a 30; 34; 35; 37 a 40; 42 a 48
	66	02 a 12; 14 a 24; 27 a 31; 36 a 48
	67	01 a 22; 24 a 30; 32 a 45; 47 e 48
	68	02 a 05; 07 a 12; 14 a 16; 18 a 29; 31 a 46; 48 a 51

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 10 dias do mês de junho de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - *2º Secretário*